

LEI Nº 1.869, DE 29 DE MAIO DE 2002 - FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS PARA OS VEREADORES DE GUARANI DAS MISSÕES - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

29/05/2002 | [Leis](#)

LEI Nº 1.869, DE 29 DE MAIO DE 2002.

“FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS PARA OS VEREADORES DE GUARANI DAS MISSÕES - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LAURO LUIZ MARMILICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, no desempenho de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Guarani das Missões aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Os valores de diárias dos Vereadores do Município de Guarani das Missões - RS, em viagens de serviços, devidamente autorizado pelo Plenário, representando a Câmara Municipal de Vereadores, ficam fixadas nas formas abaixo discriminadas:

I - Em deslocamento para os Municípios do Interior do Estado do Rio Grande do Sul, o valor da diária será de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos);

II - Em deslocamentos para a Capital do Estado do Rio Grande do Sul, o valor da diária será de R\$ 112,00 (cento e doze reais);

III - Em deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, o valor de diária será de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais);

IV - Em deslocamentos em que não há necessidade de pernoitar fora de Guarani das Missões, o valor da diária será de 50% (cinquenta por cento) dos valores discriminados nos itens I, II, III.

V - Em deslocamentos em que haja a necessidade de apenas uma refeição, sem a necessidade de pernoitar fora de Guarani das Missões, o valor será respectivamente o equivalente a 33% (trinta e três por cento) dos valores nos itens I, II e III.

Art. 2º - A obrigação do Município ficará restrita à cedência de servidores para a realização de serviços junto à entidade, sem prejuízo de sua remuneração, contagem de tempo de serviço e demais vantagens previstas

no regimento jurídico dos servidores municipais, bem como, ceder imóvel de sua propriedade para instalação do Lar do Idoso.

Art. 3º - O Lar do Idoso, como obrigação principal, condicionada à disponibilidade de vaga, deverá acolher, indiscriminadamente e de acordo com as regras estatutárias, as pessoas idosas que necessitem amparo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei vigorará a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, AOS 29 DE MAIO DE 2002.

LAURO LUIZ MARMILICZ

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

“Convênio que Celebram o Município de Guarani das Missões E o Lar do Idoso Jan Wrobel”.

O Município de Guarani das Missões inscrito no CGC nº 87.613.030/0001-51 de ora em diante designado simplesmente Município, com sede à Rua Boa Vista, 265, nesta cidade de Guarani das Missões, RS, representada pelo Prefeito Municipal Sr. LAURO LUIZ MARMILICZ, CPF nº 356.174.110-04, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Santo Isidro, 547, na cidade de Guarani das Missões, e de outro lado o Lar do Idoso Jan Wrobel, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente que tem por finalidade dar amparo material e moral aos idosos desamparados do Município de Guarani das Missões, CGC nº 92.905.173/0001-77, com sua sede à Rua Boa Vista, s/nº, em Guarani das Missões, representada pelo seu Presidente, Sr. CLÓVES PRZYCZYNSKI, CPF nº 194.420.500-44, separado, brasileiro, residente e domiciliado à rua Pindaí, 732, na cidade de Guarani das Missões, de ora em diante designado simplesmente Entidade celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre o Município e a Entidade para administração e manutenção do Lar do Idoso Jan Wrobel, no amparo material e moral dos idosos desamparados do município de Guarani das Missões.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Município

- Ceder com ônus servidores públicos para exercerem suas funções, sem prejuízo de sua remuneração e contagem de tempo de serviço, os quais poderão ser substituídos a qualquer momento;
- Ceder gratuitamente o prédio, as instalações, o equipamento e o mobiliário existente;
- Construir em conjunto com a comunidade mais dependências quando necessário, ampliando o prédio.

II - Do Lar do Idoso

- Receber a cedência dos Servidores Públicos Municipais, comprometendo-se a fornecer mensalmente a efetividade dos mesmos;
- Receber e abrigar os idosos carentes que foram encaminhados pelo Poder Público, independente de qualquer contribuição, submetidos e aprovados pela equipe de triagem e observadas as exigências estatutárias de admissão.
- Pagar mensalmente as despesas com água e energia elétrica;
- Promover campanhas para arrecadar doativos destinados à manutenção do Lar do Idoso.
- Administrar e manter em funcionamento o Lar do Idoso amparando material e moralmente os desamparados do município;
- Solicitar substituição ao Município de Servidores caso não satisfaçam as exigências do Regimento Interno da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 48(quarenta e oito) meses, renováveis por igual período mediante Termo Aditivo, se as partes assim o acordarem.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio ficará rescindido de pleno direito por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Guarani das Missões para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Guarani das Missões, 29 de maio de 2002.

CLÓVES PRZYCZYNSKI

LAURO LUIZ MARMILICZ

PRES. DO LAR DO IDOSO JAN WROBEL
MUNICIPAL

PREFEITO

TESTEMUNHAS:
